



EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Senida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Lei Complementar nº 123/2014

DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

“Altera a Lei Municipal nº 055/2007 de 10 de julho de 2007, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 17 da **Lei Municipal nº 055/2007** de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação e alterações:

Art. 17 – Os animais classificados em bovinos, eqüinos, caprinos, ovinos, suínos e aves que forem encontrados nas vias públicas da zona urbana serão recolhidos:

§ 1º – Os animais mencionados no caput deste Artigo, uma vez recolhidos ou apreendidos, serão conduzidos para o Curral Público ou para outro local a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os animais recolhidos ou apreendidos serão mantidos por um prazo de 04 (quatro) dias e findo este prazo, não sendo os mesmos reclamados e/ou retirados provado a sua propriedade, terão os seguintes destinos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – Doação, em se tratando de espécie sadia ou em condições de ser cuidado, desde que exista eventual interessado;

II – Leilão em hasta pública, precedido da necessária publicação por meio de edital;

III – Sacrifício, mediante recomendação e parecer técnico, caso tenha a saúde comprometida;

§ 3º - Para liberação do animal apreendido, o proprietário recolherá junto ao Serviço de Vigilância Sanitária o valor correspondente a:

I – 1º apreensão: Isenta

II – 2º apreensão – 01 URM (valor comum a todos os animais)

III – Em caso de reincidência, a taxa será cobrada em dobro.

§ 4º - O proprietário também deverá pagar o valor referente aos dias que o animal permanecer no curral público para custear as despesas de alimentação e demais cuidados que se farão necessários.



EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua Luísa Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Bovino – 01 URM/dia;

Suínos – 50% de 1 URM/dia;

Equinos, cavalos, burros, jumentos – 40% de 1 URM/dia;

Caprinos e ovinos – 30% de 1 URM/dia;

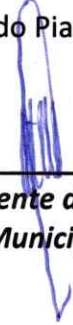
Aves – 25% de 1 URM/dia.

§ 5º - Os valores arrecadados conforme disposto no § 3º, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2014.



Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada através desta Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.



Maria Zélia de Sousa Silva
Sec. Munic. de Adm. e Planejamento



EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Endereço: Rua Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Art. 27-A – A assessoria de Governo, e responsável pelas atividades de coordenação e orientação no âmbito das ações de governo, com vistas a repassar informações necessárias ao funcionamento das funções de governo, junto aos órgãos e setores que integram a administração municipal, em especial no tocante a implementação e cumprimento da Legislação.

Art. 27-B – Assessoria Parlamentar, representar o Prefeito Municipal, junto ao Poder Legislativo Municipal, com vistas a defender os interesses da Administração essencialmente quando da tramitação de matérias de interesse do Poder Executivo.

Art. 27-C – Divisão de Informática, responsável pela coordenação e controle dos serviços de informática, com abrangência em todos os órgãos e setores da Administração Pública Municipal.

Art. 27-D – A Divisão de Eventos, estará sempre voltada para organizar, todos os eventos de caráter cívico, cultural ou de interesse social, que venham a ser realizados pelo Município.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2014.



Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada através dessa Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos nove dias do mês de janeiro de dois e quatorze.



Maria Zélia de Sousa Silva
Sec. Munic. de Adm. e Planejamento